



PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO DESP – 001/2018

### Regulamentação de Eleições Prévias

**O Diretório Estadual do PSDB-SP, no uso das suas atribuições estatutárias, em conformidade com o Art.151 do Estatuto, resolve editar o seguinte regulamento sobre eleições prévias para escolha de candidatos a Governador:**

**Art. 1º.** Havendo mais de uma pré-candidatura a Governador no PSDB, a escolha deverá ser feita através de eleições prévias, convocada pela Comissão Executiva Estadual, com prazo limite para a sua realização de até 60 (sessenta) dias da data da Convenção Estadual que escolherá os candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e coligações.

#### *Da Inscrição*

**Art. 2º.** Os pré-candidatos a Governador se inscreverão junto a Secretaria Geral do Diretório Estadual, até 5 (cinco) dias da data marcada, obedecendo as seguintes condições:

- I - ter mais de 30 anos para Governador;
- II - estar filiado há mais de 6 (seis) meses, ininterruptamente, da data das eleições prévias;
- III – apresentar o apoio mínimo de, pelo menos, 20% dos Convencionais Estaduais.

**§ 1º.** Caso algum inscrito não apresente o apoio mínimo previsto no inciso III, a Comissão Executiva Estadual poderá indicá-lo para participar da Prévia.

**§ 2º.** A Comissão Executiva Estadual poderá estipular uma taxa de inscrição aos candidatos inscritos para custear as despesas das eleições prévias.

#### *Da Votação*

**Art.3º.** Será criado um Comitê Eleitoral Partidário, que terá a competência de organizar o processo de votação e apurar o resultado da eleição prévia.

**Parágrafo Único.** O Comitê Eleitoral Partidário de que trata o *caput* deste artigo, será presidido pelo Secretário Geral do PSDB Estadual e por mais 4 membros titulares da Comissão Executiva Estadual, indicados pelo Presidente Estadual, além de mais um representante, indicado por cada candidato inscrito, para que acompanhe os trabalhos do Comitê na condição de observador e fiscal das normas.

**Art. 4º.** A Comissão Executiva Estadual deverá convocar as prévias, por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 5º.** A votação será por voto direto e secreto e será descentralizada.

**Parágrafo Único.** O Comitê Eleitoral Partidário, com até 3 (três) dias de antecedência, dará a devida publicidade dos locais de votação, na página eletrônica institucional do PSDB/SP.

## ***Dos Votantes***

**Art. 6º.** Terão direito a voto os filiados ao PSDB do Estado de São Paulo, com mais de 6 (seis) meses, ininterruptamente, de filiação da data das prévias.

**§ 1º** Não será permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

**§ 2º.** A Secretaria do Diretório Estadual deverá disponibilizar o banco de dados dos eleitores aptos a votar aos candidatos inscritos e com registro deferido.

## ***Das Disposições Finais***

**Art. 7º.** O resultado das eleições prévias, convocadas na forma desta Resolução, torna a Convenção Estadual homologatória, não podendo esse resultado ser alterado, conforme art.152 do Estatuto.

**Parágrafo Único.** Caso ao término das inscrições prevista no art. 2º só haja 01 (um) inscrito para o cargo em disputa, o candidato inscrito remanescente terá o seu nome homologado no respectivo cargo na Convenção Estadual.

**Art. 8º.** A Comissão Executiva Estadual do PSDB poderá, a qualquer momento, intervir no processo de eleições prévias, visando garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** A Comissão Executiva Estadual e cada candidato poderão designar até 2 (dois) fiscais, para cada um dos locais de votação, apuração e totalização dos votos.

**Art. 9º.** Caso nenhum candidato atinja mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, haverá um segundo turno com os dois mais votados em até 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Caso um dos candidatos que forem para o segundo turno desista, a votação será cancelada e o candidato remanescente será homologado pela Convenção Estadual.

**Art. 10.** Será expedida pela Comissão Executiva Estadual a instrução normativa com os procedimentos, as regras de campanha intrapartidária, taxa de inscrição e demais atos.

**Art. 11.** Nas eleições prévias do ano de 2018, fica fixada a data de 18 de março para a realização do primeiro turno e, caso haja a necessidade, a data de 25 de março para o segundo turno.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

São Paulo, 5 de março de 2018.



Pedro Tobias  
Presidente



Cesar Gontijo  
Secretário-Geral